



## Edital nº 01/2026

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - do Município de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; da Lei Municipal nº 341, de 1999 – que reforma a Lei 085, de 1990 que criou o COMDICA e o Conselho Tutelar; Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda; e Resolução nº 01, de 09 de abril de 2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Victor Graeff/RS, torna pública a **ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES.**

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha suplementar de 01 (um) membro titular e 5 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar de Victor Graeff para o quadriênio 2024/2027.

**1.2** O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

**1.3.** A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução COMDICA nº 01/2026, por:

1.3.1 CRISTINA DE MELLO MÜLLER

1.3.2 KARINE KLAUSS;

1.3.3 PATRICIA LAWALL;

1.3.4 ANDRESSA BECKER.

**1.4** A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a Sra. CRISTINA DE MELLO MÜLLER.



## 2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

### **2.1 Da natureza:**

**2.1.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

**2.1.2.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

### **2.2 Das atribuições:**

**2.2.1.** São atribuições do conselheiro tutelar, além das constantes na Lei Municipal 341, de 1999, as estabelecidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90):

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

### **2.3 Da jornada de trabalho, remuneração e direitos:**

**2.3.1.** Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva ao desempenho do mandato, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, organizado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para funcionamento do órgão, e deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento, assim como realização de outras diligências e tarefas inerentes a função.

**2.3.2.** O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares corresponde a quantia de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

### **2.3.3. São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:**

I– gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II– licença-maternidade;

III – licença-paternidade;

IV – gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro de cada ano equivalente ao décimo terceiro salário;

V – vale alimentação.



#### **2.4 Do mandato:**

**2.4.1.** Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato referente o período restante do quadriênio 2024/2027, a contar da nomeação, permitidas reconduções em caso de novas eleições, nas quais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

#### **3.1 Disposições gerais**

**3.1.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.1.2.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

**3.1.3.** As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

#### **3.2 Do período e local das inscrições:**

**3.2.1.** As inscrições poderão ser realizadas, do dia 10 abril de 2026 ao dia 20 de abril de 2026, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, na Av. João Amann.

#### **3.3 Dos requisitos para inscrição e candidatura:**

**3.3.1.** Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

**3.3.2.** Ter reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada com os documentos exigidos no Item 3.4.2. do Edital de Convocação;

**3.3.3.** Residir no Município de Victor Graeff, há pelo menos 01(um) ano, até a data final para as inscrições;

**3.3.4.** Estar no gozo de seus direitos políticos;

**3.3.5.** Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;



- 3.3.6.** Comprovar aptidão física e mental para o trabalho;
- 3.3.7.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.3.8.** Prova de quitação do Serviço Militar (candidatos sexo masculino)

**3.4. Dos documentos para inscrição:**

- 3.4.1.** Ficha de Inscrição [Anexo I] devidamente preenchida;
- 3.4.2.** Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- 3.4.3.** Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- 3.4.4.** Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, disponível para emissão no endereço eletrônico do TSE (<https://www.tse.jus.br/>);
- 3.4.5.** Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.
- 3.4.6.** Certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;
- 3.4.7.** Exame médico e psicológico de aptidão para o trabalho e declaração firmada pelo candidato de que se encontra em boas condições de saúde física e mental para o trabalho.
- 3.4.8.** Uma foto 3x4.
- 3.4.9.** As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.
- 3.4.10.** Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.



### **3.5 Dos Impedimentos**

**3.5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**3.5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

### **3.6. Da homologação e impugnação das inscrições**

**3.6.1.** O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**3.6.2.** A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

**3.6.3.** Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 5 (cinco), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

**3.6.4.** O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado pessoalmente e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas.

**3.6.5.** Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá o prazo de 24 horas para julgá-lo.

**3.6.6.** Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, será publicado Edital Preliminar de Candidatos, no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.



**3.6.7.** Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

**3.6.8.** Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

**3.6.9.** As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

**3.6.10.** Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

**3.6.11.** A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 24 horas para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

**3.6.12.** A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

**3.6.13.** A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, a contar da sua deliberação.

**3.6.14.** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, que deverá ser apresentado em até 24 horas.

**3.6.15.** O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 24 horas do seu recebimento.

**3.6.16.** Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada.

**3.6.17.** Os candidatos com candidatura registrada serão notificados para o sorteio do número e orientações.

#### **4. DO PROCESSO ELEITORAL**



#### **4.1. Das instâncias eleitorais**

**4.1.1.** Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

##### **4.1.2. Compete ao COMDICA:**

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação e

VI – proclamar os eleitos.

##### **4.1.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



- VI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.

**4.1.4.** Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

**4.1.5.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

**4.1.6.** Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

#### **4.2 Da Propaganda Eleitoral:**

**4.2.1.** O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “3.5.16”, encerrando-se 03 dias antes do dia da eleição.

**4.2.2.** Toda propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por



seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

**4.2.3. Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:**

I – santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

II – divulgação na internet, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

III – participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

**4.2.4. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:**

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, em inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em jornal, rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**4.2.5.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**4.2.6.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;



V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**4.2.7.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**4.2.8.** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular, através dos canais oficiais, em especial, o e-mail: comdicavg@gmail.com, sendo assegurado o sigilo do denunciante.

**4.2.9.** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**4.2.10.** Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 dias úteis a partir da ciência da denúncia.

**4.2.11.** O candidato notificado terá o prazo de 03 dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

**4.2.12.** Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03 dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

**4.2.13.** O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 a contar desta.

**4.2.14.** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 dias úteis, a contar da notificação.

**4.2.15.** O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 dias úteis do seu recebimento.

#### **4.3 Dos mesários:**

**4.3.1.** Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.



**4.3.2.** Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

**4.3.3.** Não podem atuar como mesários:

**4.3.3.1.** Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

**4.3.3.2.** Cônjuge ou companheiro de candidato; e

**4.3.3.3.** Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

**4.3.4.** A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 15 dias da realização do pleito.

**4.3.5.** O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

**4.3.6.** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 24 horas do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes a contar a decisão.

**4.3.7.** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 24 horas, contados da notificação.

**4.3.8.** O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 24 horas do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários.

**4.3.9.** Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

**4.3.10.** Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

**4.3.11.** Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.



**4.3.12.** Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

**4.3.13.** Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

**4.3.14.** Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

#### **4.4 Da votação:**

**4.4.1.** A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 07 de junho de 2026, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

**4.4.2.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de **15 dias** da data da eleição.

**4.4.3.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

**4.4.4.** A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

**4.4.5.** O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

**4.4.6.** No caso da eleição ocorrer através de cédulas de papel, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

**4.4.7.** A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o item 3.6.17.

**4.4.8.** O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

**4.4.9.** O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no



recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

**4.4.10.** O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

#### **4.5 Da fiscalização**

**4.5.1.** Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

**4.5.2.** O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

**4.5.3.** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

**4.5.4.** O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

**4.5.5.** Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

**4.5.6.** Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

**4.5.7.** Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

**4.5.8.** Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

#### **4.6 Das ocorrências e impugnações**

**4.6.1.** As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas que deverão ser julgadas no momento da impugnação.



**4.6.2.** Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

**4.6.3.** O COMDICA terá o prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

**4.6.4.** O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 03 dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

#### **4.7 Da apuração**

**4.7.1.** A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

**4.7.2.** Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**4.7.3.** O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

**4.7.4.** Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

**4.7.5.** Os mesários expedirão boletim de apuração de urna, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.



**4.7.6.** Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

**4.7.7.** Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

**4.7.8.** Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

**4.7.9** Considerar-se-á eleito o primeiro candidato que obtiver maior votação e os demais eleitos subsequentes como suplentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição, até no máximo cinco.

#### **4.8 Do resultado**

**4.8.1.** Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

**4.8.2.** A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

**4.8.3.** Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 dias úteis, a contar da publicação do Edital.

**4.8.4.** O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

**4.8.5.** O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 24 horas de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

#### **4.9 Da Posse dos eleitos**

**4.9.1.** A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia ....de 2026.

**4.9.2.** Serão exigidos para a posse:

**4.9.2.1.** Declaração de bens;



**4.9.2.2.** Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

**4.9.2.3.** Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Não-Me-Toque.

**4.9.3.** Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item "4.9.2.3", terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

**4.9.4.** O candidato mais votados será nomeado e empossado pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, com registro em ata e expedição de Portaria.

**4.9.5.** Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

**5.2.** Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

**5.3.** Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

**5.4.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 02/2026 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.



**5.5.** As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, através do e-mail comdicavg@gmail.com, telefone (54) 3332-1244.

**5.6.** Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios oficiais, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

**5.7.** A íntegra da Lei Municipal nº 341/1999, da Resolução nº 001/2023 do COMDICA que normatiza o processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e demais documentos serão publicadas no site oficial do Município (<https://victorgraeff.rs.gov.br/>).

**5.8.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.9.** O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará exclusão do candidato do processo de escolha.

**5.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Victor Graeff, 10 de abril de 2026.

**CRISTINA DE MELLO MULLER**  
Presidente Do Conselho Municipal da Criança e Adolescente  
Victor Graeff - COMDICA



### FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

NOME:			
APELIDO (SE HOVER):			
SEXO:      F ( )                      M ( )			
RG:		Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:			
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:		
	NOME DA MÃE:		
ESTADO CIVIL:			
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:		
	Nº	COMPL.	
	BAIRRO:	CEP:	
	MUNICÍPIO/UF:		
TELEFONE:			
E-MAIL:			

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VICTOR GRAEFF- Edital nº 01/2026, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

### PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR DE VICTOR GRAEFF

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_



### CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
10/04 a 20/04	Prazo para inscrições
22/04	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
22/04	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
22/04 a 24/05	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
27/04	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
27/04	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
27/04 a 28/04	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
29/04	Prazo para julgamento pelo COMDICA
29/04 a 30/04	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas
30/04 a 04/05	Prazo para impugnação das inscrições
04/05	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
04/05 a 05/05	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
06/05	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
06/05	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
07/05	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
08/05	Prazo para julgamento pelo COMDICA
08/05	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas
11/05	Prazo para sorteio do número de cada candidato
12/05	Início da propaganda eleitoral
22/05	Último dia para publicação dos locais de votação
22/05	Último dia para publicação da lista de mesários
23/05 a 24/05	Prazo para impugnação de mesários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



26/05	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE
27/05	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
28/05	Prazo para julgamento pelo COMDICA
28/05	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
01/06	Encerramento da propaganda eleitoral
07/06	Data das eleições
08/06	Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições
09/06 a 11/06	Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
12/06	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
15/06	Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições